

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela 5ª Promotoria de Justiça de Mauá, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** e o **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.522.959/0001-98, com endereço na Av. João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia, Mauá, São Paulo, CEP 09371-520, pelo Exmo. Prefeito Municipal FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA, doravante chamado de **COMPROMITENTE**, que este também subscreve, resolvem, com fundamento no disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O Município de Mauá, plenamente ciente dos termos do parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei 7347/85, aqui representado por Sua Excelência o Senhor FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA, DD. Prefeito Municipal, por este instrumento reconhece, para não mais questionar este reconhecimento, em qualquer instância e/ou sob qualquer aspecto, a existência do Inquérito Civil SEI nº 29.0001.0259451.2022-62 e SIS nº 14.0334.0000386/2021-2, bem como seis apensos PPIC SEI nº SEI nº 29.0001.0063793.2022-14 e Notícias de Fato SEI nº SEI 29.0001.0171388.2021-05 e SEI's nº 29.0001.0059407.2022-96; 29.0001.0069349.2022-61; 29.0001.0117038.2022-36; 29.0001.0185412.2022-42, que versam sobre

Processo nº SEI nº 29.0001.0259451.2022-62 e SIS nº 14.0334.0000386/2021-2

o auxílio-transporte aos servidores públicos municipais, previsto e disciplinado na Lei Municipal nº 3.901/2005, alterada pela Lei Municipal nº 5.784/2021, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.894/2006.

1.2. O Município de Mauá, ora COMPROMITENTE, reconhece existir previsão legal municipal concedendo aos servidores públicos municipais o auxílio transporte, uma vez historicamente ter havido servidores contratados com base na CLT, os quais têm tal direito previstos nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal. Na atualidade, Lei Federal nº 7.418/85, e artigos 1º, inciso XIII, 106 a 136, com destaque para o 110, todos do Decreto Federal nº 10.854/21, pela Lei Municipal nº 3.901/2005, alterada pela Lei Municipal nº 5.784/2021.

1.3. Referida concessão de auxílio transporte foi estendida aos servidores estatutários pela mesma Lei Municipal supracitada, embora o disposto no artigo 39, §3º, da Constituição Federal, pois atualmente a maioria quase que total dos servidores municipais são estatutários (última ofício enviado ao Ministério Público, conforme deliberado na Ata de Reunião).

1.4. Futuras mudanças legislativas municipais podem ocorrer, pois naturalmente decorrentes do poder legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município de Mauá, plenamente ciente dos termos do Parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei 7347/85, aqui **COMPROMITENTE**, por este instrumento, para não mais questionar este reconhecimento, em qualquer instância e/ou sob qualquer aspecto, reconhece:

2.1. Ser objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta a regularização e a readequação da concessão do chamado "vale transporte" (auxílio transporte ou designações afins) aos servidores da Administração Municipal da Cidade de Mauá.

2.2. Isso porque, no bojo das investigações referidas na cláusula 1.1, supra, bem como em processo administrativo disciplinar municipal, foi constatado que Guardas Civis Municipais receberam o indigitado benefício de forma indevida, tendo culminado em penalidades sancionadoras administrativas, dentro do âmbito do poder hierárquico e disciplinar.

2.3. Dever apurar administrativamente e impor as sanções disciplinares cabíveis e legalmente previstas às irregularidades apuradas e a qualquer nova ou descoberta irregularidade no recebimento do benefício do vale transporte por qualquer servidor municipal que assim o tenha feito de modo irregular.

2.4. A necessidade de sanar e readequar a metodologia da concessão e recebimento do auxílio transporte, com o fim de evitar potencial lesão ao erário e mitigar possíveis irregularidades por servidores integrantes da administração pública municipal e buscar melhor eficiência (artigo 37, caput, da CF) para toda a gestão do Município de Mauá.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O Município de Mauá, ora **COMPROMITENTE**, plenamente ciente dos termos do Parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei 7347/85, aqui representado por Sua Excelência o Senhor FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA, DD. Prefeito Municipal, por este instrumento, fica obrigado a criar e implementar modalidade de entrega do auxílio-transporte aos servidores municipais, conforme legislação local,

Processo n.º SEI nº 29.0001.0259451.2022-62 e SIS nº 14.0334.0000386/2021-2

por meio de "cartão com créditos eletrônicos" ou meios tecnológicos que tenham por fim o controle do benefício e seu valor.

3.2. O **COMPROMITENTE** ao implementar a modalidade de pagamento do auxílio-transporte visará impedir que os servidores municipais detenham a declaração unilateral e potestativa (artigo 122 do Código Civil) dos transportes que utilizam.

3.3. O **COMPROMITENTE** inaugurará concorrência pública, respeitando todas as normas legais aplicáveis, para contratar prestador de serviço que forneça os chamados "vales transportes" com créditos eletrônicos, buscando prestadores gratuitos que operem sistema de bilhetagem ou similares.

3.4. O **COMPROMITENTE** comunicará por quaisquer meios de forma ampla e pública os servidores municipais que possam fazer jus ao benefício do auxílio transporte, sobre a mudança de sua concessão e entrega.

3.5. O **COMPROMITENTE** providenciará o recadastramento todos os servidores municipais, atualizando seus dados, em especial o endereço residencial usado para partir e regresso do trabalho, para fins do auxílio transporte.

3.6. O **COMPROMITENTE** ao colher o novo cadastro dos servidores municipais, conforme item 3.5. supra, exigirá comprovante do endereço em nome do servidor.

3.7. O **COMPROMITENTE** irá elaborar um formulário de requerimento, por meio do qual os servidores municipais terão que solicitar o benefício, declarando seu endereço, bem como o trajeto e/ou linhas de ônibus ou transporte público, na forma do Decreto Municipal nº 6.894/2006.

3.8. O **COMPROMITENTE** deverá conferir o cadastro e documentos referentes dos servidores municipais, bem como as declarações feitas

no formulário de requerimento do auxílio transporte, com o fim de sempre e fielmente cumprir o disposto na cláusula segunda, em especial seu item 2.3.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Para efeitos deste termo de compromisso de ajustamento de conduta, entende-se por "vale transporte" a definição dada pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, bem como adota-se as definições contidas no Capítulo XIII do Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021.

4.2. "Bilhetagem" entende-se por um sistema eletrônico composto por um conjunto de equipamentos e softwares especialmente desenvolvidos para automatizar o pagamento das passagens no sistema de transporte público utilizando créditos eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. No período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo, o **COMPROMITENTE** entregará em completas condições a nova metodologia aqui prometida, com a PROVA da conclusão do cadastramento dos servidores, contratação da empresa que gestará os vales transportes e sua implementação.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias mediante justificativa do **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA:

Processo n.º SEI nº 29.0001.0259451.2022-62 e SIS nº 14.0334.0000386/2021-2

6.1. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o descumprimento das obrigações assumidas neste termo sujeitará o **COMPROMITENTE** ao pagamento de multa no valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo por dia de atraso.

6.2. A soma de tantos dias quanto bastem para completar um mês será corrigida monetariamente pelo IPCA-E e acrescida com juros de mora de 6% ao ano, que reverterá ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (artigo 13 da Lei n. 7347/85, regulamentado pela Lei Estadual n. 6536/1989).

6.3. Fica o **COMPROMITENTE** sujeito, ainda, e sem prejuízo do pagamento da multa estipulada, à execução específica das obrigações assumidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS:

E por ser o presente termo de acordo e ajustamento de conduta a fiel expressão da avença entre as partes, vai ele assinado pelo Ministério Público e pelo representante legal do **COMPROMITENTE**, Senhor Prefeito Municipal de Mauá, Sr. Francisco Marcelo de Oliveira, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos que lhe são atribuídos pela Lei n° 7.347/85 e demais dispositivos da legislação pertinente.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento produzirá seus efeitos legais somente após a competente homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, quando passará a ter validade de título executivo

Processo n.º SEI nº 29.0001.0259451.2022-62 e SIS nº 14.0334.0000386/2021-2

extrajudicial, nos termos do que dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e do artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil de 2015.

Ressalte-se, como previsto acima, que o presente termo de compromisso de ajustamento é título executivo extrajudicial, e o seu cumprimento resultará no encerramento das questões tratadas. Por outro lado, o descumprimento deste acordo sujeitará o **COMPROMITENTE** à execução da obrigação de dar (pagamento de multa) e de fazer (implementar controle do auxílio transporte).

Mauá, 31 de agosto de 2023.

LAFAIETE RAMOS Assinado de forma digital por
LAFAIETE RAMOS
PIRES:1855467283 PIREs:1855467283
Dados: 2023.09.20 14:58:19
6 -03'00"

Lafaiete Ramos Pires

Promotor de Justiça

FRANCISCO FRANCISCO
MARCELO DE
MARCELO OLIVEIRA
DE OLIVEIRA;15598746878
15598746878 2023.09.08 15:
14:59:03'00"

Francisco Marcelo de Oliveira

Prefeito Municipal de Mauá